



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

**(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3073 de 05 de julho de 2011.)**

## RETIFICAÇÃO

Na Lei n.º 2.201/99, publicada neste jornal no dia 24.12.1999, página 02, Caderno 02, em seu artigo 5.º.

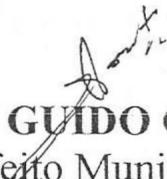
### ONDE SE LÊ:

Ficam automaticamente prorrogados por mais isenções concedidas pelo artigo 1º alínea “a” da Lei n.º 673/71.

### LEIA-SE:

Ficam automaticamente prorrogados por mais 10 anos as isenções concedidas pelo artigo 1º alínea “a” da Lei n.º 673/71.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 21 de janeiro de 2.000

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## LEI N.º 2.201/99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços que se instalarem no município de Salto, a partir da vigência desta lei, ficam isentas dos seguintes tributos municipais:

I - imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, incidente sobre o imóvel adquirido para a sua instalação e funcionamento;

II - imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana - IPTU, incidente sobre imóvel destinado a sua instalação e funcionamento, mesmo que não próprio, pelo prazo de 20 anos;

III - taxas decorrentes de aprovação de projetos para expedição de alvará de construção, e licença de instalação e funcionamento pelo prazo de 5 anos.

Artigo 2º - Os serviços de construção civil, obras hidráulicas e outras obras, bem como montagem industrial, realizados para a instalação dessas empresas, com área construída igual ou superior a 600 m<sup>2</sup>, estarão isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, qualquer que seja o prestador de serviços..

Artigo 3º - As empresas interessadas deverão ingressar com requerimento junto ao Poder Executivo, instruindo-o com declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação e entrar em funcionamento, no prazo de doze (12) meses, a partir da concessão do benefício.

Artigo 4º - A não instalação e funcionamento das empresas interessadas no prazo estabelecido no artigo 3º, implicará na perda dos

*di*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

benefícios concedidos, sujeitando-as ao recolhimento dos tributos devidos, inclusive o ISSQN incidente sobre as atividades descritas no artigo 2º.

**Artigo 5º** - Ficam automaticamente prorrogados por mais isenções concedidas pelo artigo 1º alínea "a" da Lei n. 673/71.

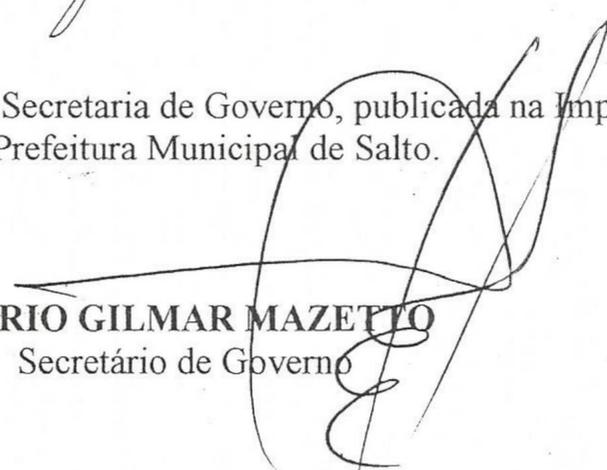
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1452/91.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 20 de Dezembro de 1999.

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo